

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO Nº 42/2021

Que fazem, de um lado o Município de **FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.607.509/0001-60, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul nº100, na cidade de FAZENDA VILANOVA – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **Amarildo Luis da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 513.144.280-04 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONTRATADO ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.528.802/0001-58, com endereço na Rod. ERS 129 nº 1700, Linha São José – Estrela – RS, representado neste ato por Franciele Diehl, portador da carteira de identidade nº 8090484703, CPF nº 024.630.770-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Tomada de Preços 04/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa para perfuração de até dois poços tubulares profundos completos, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Memorial Descritivo, parte integrante a este termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor a ser pago pela execução do objeto será conforme a realização dos itens e subitens da tabela abaixo:

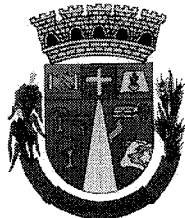
Lote 01	Descrição	Un/Quant. até	Valores Unitários R\$
01	Anuência prévia	02 un	1.200,00
02	01 Perfuração de poço tubular profundo com broca 10" de 0 a 30 metros.	Metro	50,00
	02 Perfuração de poço tubular profundo com broca 6 1/8" de 0 a 100 metros.	Metro	80,00
	03 Perfuração de poço tubular profundo com broca 6 1/8" de 101 a 200 metros.	Metro	85,00
	04 Perfuração de poço tubular profundo com broca 6 1/8" de 201 a 300 metros.	Metro	90,00
	05 Perfuração de poço tubular profundo com broca 8" de 0 a 100 metros.	Metro	90,00
	06 Perfuração de poço tubular profundo com broca 8" de 101 a 150 metros.	Metro	100,00
03	01 Revestimento geomecânico standard de 6"	Metro	200,00
	02 Revestimento geomecânico standard de 4"	Metro	140,00
04	Filtro geomecânico standard de 4,5" barras com 4 metros	02 un	180,00
05	Areia pré-filtro com granulometria de 1,2 à 1,7mm	kg	1,40
06	Cimentação e Laje de Proteção Sanitária (1m de Cada Lado, envolvendo o tubo de revestimento. A laje deverá ter declividade de 2% (dois por cento), do poço a borda e ter um ressalto periférico de 15 (quinze) centímetros sobre a superfície do terreno, e revestido com piso cerâmico liso na	02 un	500,00

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

	cor azul ou na cor pedra ferro.		
07	Tampa Galvanizada para poço – 6”	02 un	100,00
08	Teste de vazão e recuperação do poço (24hs)	02 un	1.800,00
09	Desinfecção do poço	02 un	500,00
10	Coleta de amostra de água e análise físico-químico e bacteriológica	02 un	1.300,00
11	Tamponamento do poço	02 un	1.200,00
12	Relatório Técnico do Poço: Diário Obra; Relatório Poço; Perfil Geológico e Construtivo do Poço; Relatórios e Testes de Vazão e Recuperação; Boletim de Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas; e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da Construção do Poço e do Teste de Produção.	02 un	1.500,00
13	Identificação da obra em local visível em painel de 2,00m x 2,00m ou 3,00m x 2,00m (largura x altura).	02 un	400,00
14	Cercamento de 4,00m <sup>2</sup> da área do poço com tela de arame aço galvanizado reforçado, malha retangular ou similar, com moirão de concreto, altura mínima de 1,80m, com portão de acesso	02 un	2.000,00

O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico, de acordo com o andamento das obras, em até 20 dias da conclusão de cada etapa.

**3.1-** Por ocasião do pagamento de cada parcela, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

**3.2 -** Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, condicionado à efetiva execução das obras e serviços, de acordo com a medição do engenheiro responsável pelo acompanhamento. do Município.

**3.3 -** A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

**3.4 -** A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção

**§ Único:** É responsabilidade da empresa o fornecimento de EPI,s aos funcionários, devendo também realizar a fiscalização sobre a efetiva utilização dos mesmos, o que dispensa o pagamento de adicional de insalubridade.

**3.5 -** Também deverá ser apresentado, sob pena de não receber o pagamento correspondente:

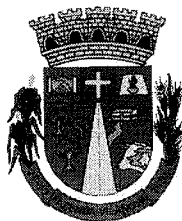
- a) **Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;**
- b) **Certificado de regularidade com o FGTS;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- d) **Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados utilizados na prestação do serviço)**

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br) /

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

e) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos para a realização da despesa são provenientes de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Obras e Habitação – PROA 20/2020-0002126-8, - Convênio FPE nº 3141/2020, com a seguinte dotação orçamentária: 17.512.0027.2106 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.

**CLAUSULA QUARTA:** A obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Município e deverá ser concluída no prazo estipulado no cronograma.

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de **09 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** As etapas a serem observadas na execução da obra atenderão ao que consta no cronograma físico de execução da obra.

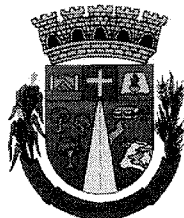
**CLÁUSULA QUINTA:** Pala inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias para regularizar), multa prevista na cláusula sexta, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, nas hipóteses de inexecução;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Parágrafo primeiro:** A penalidade de multa, estabelecida na letra “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais penalidades previstas.

**Parágrafo segundo:** O valor de multa aplicada ao Contratado será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contrato.



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**Parágrafo terceiro:** Ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**Parágrafo quarto:** As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA garante que os materiais e serviços a serem fornecidos e executados são os descritos em sua proposta.

**§ Único:** A partir da data do início da obra a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA, serviços em desacordo com o que estipula o edital e o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem causa para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o descumprimento do cronograma físico de execução de obra;
- c) o atraso injustificado do início ou andamento da obra;
- d) a paralisação da obra sem justa causa;
- e) o não atendimento das determinações da autoridade designada para fiscalizar a sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- g) a dissolução da sociedade da Contratada;
- h) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos;
- i) por razões de interesse público;
- j) não utilização de EPI;
- k) Não apresentar ART do responsável técnico no prazo determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização, com fundamento no artigo 67 da Lei 8.666/93, cabe ao Contratante, por meio do Engenheiro de Minas Gabriel de Oliveira Pretto, CREA-RS 236790, devidamente contratado para este fim, devendo exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

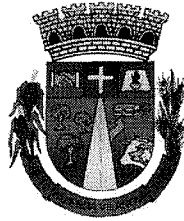
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

**Parágrafo primeiro:** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

**Parágrafo segundo:** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Para a entrega da obra, o Contratado procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscalizador do Município, das perfeitas condições de utilização e segurança da obra, assim como removerá todos os equipamentos, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela obra, ao setor de engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra. A mesma deverá ser apresentada num prazo de dois dias a contar da solicitação pelo Setor de Engenharia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A Contratada indica engenheiro de minas Gabriel de Oliveira Pretto – CREA-RS 236790, responsável pela execução, que fica autorizado a representá-lo perante o Município e a Fiscalização em tudo o que disser respeito à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 04/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

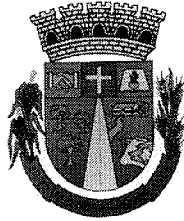
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela. E por estarem assim justas

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 03 de agosto. de 2021

**Amarildo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal

**Eco Diehl Saneamento Ltda**  
Contratada

Testemunhas:

CPF: **Neiva Maria Borba**  
Agente Serviço Público  
Matr. 755

CPF: **Lucas D. da Silva**  
Coordenador de área  
Matrícula: 1384